

Despacho n.º 27/2024

PAGAMENTO DE PROPINAS E OUTRAS TAXAS EM SITUAÇÃO EXCEPCIONAIS

Considerando:

- a) O atual contexto socioeconómico do país, motivado pelo crescente aumento das despesas sobretudo relacionadas com alojamento, em que se constata sérias dificuldades para as famílias solverem os seus compromissos financeiros, com inerente repercussão no pagamento de propinas pela frequência do Ensino Superior.
- b) Extinta a produção de efeitos da Lei 75/2019 de 2 de setembro e dado que nem todas as situações de dificuldades financeiras foram possíveis de revolver pelos mecanismos criados pela referida Lei.
- c) A necessidade de flexibilizar as formas de pagamento no sentido de serem ajustadas à realidade socioeconómica antes mencionada e em simultâneo obter uma melhor maior eficácia na arrecadação de receita do Instituto.
- d) O montante global da dívida de estudantes ao ISCAL e a necessidade de consolidação orçamental desta;
- e) As consequências que resultam para os estudantes em situação de incumprimento quanto ao pagamento de propinas devidas pela inscrição/matricula em curso do ISCAL, de acordo com o Regulamento de propinas e com a Lei de Financiamento do Ensino Superior;
- f) Que os valores em dívida podem dificultar o prosseguimento dos estudos e mesmo precipitar o abandono do ensino superior;

Neste contexto é estabelecido que, a título excecional, e sujeito a análise da situação específica de cada estudante, ao abrigo do n.º 3 e 4 do artigo 3º do “Regulamento, prazos e procedimentos a adotar no pagamento de propinas”, aprovado pelo despacho n.º 5111/2020, de 29 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 84 de 29 de abril de 2020, formas de pagamento distintas das indicadas no n.º 2 do artigo 3º do referido regulamento e adotado um plano de regularização de dívida adequado à situação dos estudantes no caso de propinas vencidas e não pagas e respetivos juros de mora, nos seguintes termos:

A) FASEAMENTO DO PAGAMENTO DE PROPINAS RELATIVAS AO PRÓPRIO ANO LETIVO:

1. Por via de requerimento, devidamente fundamentado, poderá ser aumentado o número de prestações estabelecidas no Regulamento de Propinas, sempre que a situação económica do requerente ou do seu agregado familiar se tenha alterado de forma significativa, preferencialmente, em momento prévio à situação de incumprimento, de molde a que a decisão possa ser tomada antes da data limite de pagamento da prestação seguinte e não haja lugar ao

pagamento de juros de mora. Sendo devidos juros, os mesmos são somados ao valor das propinas em dívida.

2. O requerimento deverá ser acompanhado dos elementos de prova necessários a demonstrar a situação de insuficiência económica, aceitando o requerente, que possam ser pedidas outros elementos ou a confirmação dos entregues, sem os quais, o pedido será indeferido.

3. O pagamento de propinas ao abrigo de requerimento para faseamento não pode ultrapassar o último dia do mês de julho e não haverá lugar à emissão de certidões, declarações ou outro documento administrativo relacionado com a frequência e aprovação académica, até integral pagamento dos valores devidos a título de propinas.

B) PLANO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA DE ANOS ANTERIORES:

1. O plano de regularização de dívida diz respeito à totalidade do valor em dívida, incluindo os juros de mora vencidos;

2. Podem aderir, voluntariamente, ao plano de regularização de dívida os estudantes com matrícula no ano letivo ou estudantes matriculados em anos anteriores com dívida por saldar, total ou parcialmente;

3. Os estudantes que pretendem aderir ao presente plano podem fazê-lo mediante celebração de acordo com o ISCAL visando a sua liquidação;

4. A adesão ao plano de regularização de dívida implica a aceitação das seguintes condições de faseamento do valor em dívida de propinas e outras taxas, incluindo o valor de juros de mora devidos:

a. **Até 250,00€** (duzentos e cinquenta euro), pode ser fracionado até ao máximo de **três prestações mensais** consecutivas, de igual valor;

b. **De 250,01€** (duzentos e cinquenta euros e um cêntimo) **a 500,00€** (quinhentos euros), pode ser fracionado até ao máximo de **seis prestações mensais** consecutivas, de igual valor;

c. **De 500,01€** (quinhentos euros e um cêntimo) **a 750,00€** (setecentos e cinquenta euros), pode ser fracionado no máximo de **oito prestações mensais**, consecutivas, de igual valor;

d. **De 750,01€** (setecentos e cinquenta euros e um cêntimo) **a 1005,00€** (mil e cinco euros), pode ser fracionado até ao máximo de **dez prestações mensais** consecutivas, de igual valor;

e. **Acima de 1005,00 €** (mil e cinco euros), pode ser fracionado até ao máximo de **doze prestações mensais** consecutivas, de igual valor;

f. A última prestação do pagamento faseado de propinas não poderá ultrapassar o ano económico seguinte àquele em que o despacho foi proferido.

C) REGRAS APLICÁVEIS A TODOS OS PLANOS:

1. A adesão ao plano de regularização, cuja minuta consta do Anexo I ao presente despacho, determina a suspensão dos juros de mora a vencer, após a data de formalização do pedido de adesão e enquanto se mantiver o cumprimento dos prazos de pagamento;

2. O não pagamento das prestações do plano configura uma situação de incumprimento, cessando de imediato as prerrogativas previstas e aplicando-se, subsequentemente a consequências legais e regulamentares previstas para a situação de incumprimento, incluindo a contabilização dos juros que se vençam após a data de formalização do pedido de adesão e a emissão de certidão de dívida para cobrança pela Autoridade Tributária;

3. O pedido de adesão ao plano extraordinário de regularização de dívidas deverá ser requerido pelo próprio, através de *e-mail*, a enviar para direcao@iscal.ipl.pt.

4. O acordo para pagamento extraordinário em prestações do valor de propinas e emolumentos em dívida (Anexo I) deve ser assinado através de meio de autenticação e assinatura digital certificado pelo Estado português, acompanhado do documento comprovativo do pagamento da 1ª prestação, requisitos sem os quais, o requerimento não será objeto de decisão.

5. Os requerimentos para regularização da dívida de propinas são remetidos ao cuidado da Diretora de Serviços do ISCAL em quem delego poderes para autorizar a assunção de planos que cumpram as condições estabelecidas na lei e no presente despacho e a quem incumbirá controlar o pontual cumprimento dos prazos estabelecidos para pagamento bem como acionar os meios para pagamento em caso de incumprimento.

6. O disposto neste capítulo, não se aplica aos estudantes com plano de pagamento já autorizados, mas em situação de incumprimento, cujos processos seguirão para execução fiscal.

7. As presentes regras são aplicáveis às dívidas de propinas, emolumentos e outras taxas devidas pela inscrição/matrícula, frequência, conclusão ou comprovação de ciclos de estudo e outras ofertas formativas do ISCAL.

ISCAL, 8 de maio de 2024

O Presidente do ISCAL



Professor Pedro Miguel Baptista Pinheiro

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DÍVIDA AO ISCAL

Nome:

Aluno N.º:

do Curso:

Ciclo de Estudos:

em Regime:

BI/CC:

NIF:

E-mail:

Declaro que devo, ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, a importância total de Euros:

resultante de incumprimento do pagamento de propinas, taxas e/ou emolumentos e/ou juros de mora e que pretendo aderir ao Plano Extraordinário de Regularização de Dívidas de Alunos do ISCAL, aprovado pelo Despacho do Exmo. Senhor Presidente do ISCAL n.º 27/2024, de 8 de maio, cujos termos conheço e aceito.

A minha dívida ao ISCAL, sem juros de mora, totaliza o valor de Euros:

conforme listagem anexa (a) que faz parte integrante da presente declaração que aceito e valido com a minha assinatura, valor que me comprometo a pagar, acrescido dos respetivos juros de mora devidos nos

termos do Anexo I do referido Plano, em: prestações mensais, com início no mês de

, com os seguintes montantes: -----

Entidade	Referência	Valor	Data	Entidade	Referência	Valor	Data
23777				23777			
23777				23777			
23777				23777			

23777				23777			
23777				23777			
23777				23777			

Mais declaro que cada pagamento será efetuado até ao dia 10 de cada mês, por referência multibanco, transferência bancária ou ao balcão da Tesouraria, em dinheiro ou por multibanco e que, em caso de incumprimento, pode o IPL-ISCAL proceder à imediata cobrança do valor em dívida, de forma coerciva, nos termos previstos na legislação em vigor aplicável.

Data: _____

Assinatura do declarante
(digital certificada)

INFORMAÇÃO PARA EFEITOS DE TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS AUTORIZADAS:

As quais só serão válidas mediante envio do documento Bancário (digitalizado) para o endereço de e-mail

seguintes: tesouraria@iscal.ipl.pt

BANCO: IGCP, EPE

**Nº
Conta: 3981**

NIB: 078101120000000398159

IBAN: PT50078101120000000398159

BIC: IGCPPTPL

